

**Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Lisboa Centro, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, (Ref.ªC) e na BEP com o código de oferta OE201902/0198**

**Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante**

**I. Candidatos admitidos**

- a) Ana Carolina Reis Pinto;
- b) Ana Lúcia Nunes Morgado;
- c) Ana Margarida Pires Cravo Gonçalves;
- d) Ana Patrícia Zeferino Rodrigues;
- e) Ana Paula Fernandes Simão;
- f) Anabela de Barros Domingues;
- g) Andreia Sofia Carrilho Maurício;
- h) Andreia Sofia Montez Agostinho de Castro Mendo;
- i) Bruno Filipe Duarte dos Santos;
- j) Carlos Alberto Cabral da Rocha;
- k) Cecília Guimarães Vilaverde Lopes;
- l) Cláudia Semedo Brito;
- m) Eleonor Nobre Castilho;
- n) Elisabete Maria Barreira de Sousa;
- o) Elsa dos Santos Samorrinha Monchique;
- p) Gonçalo Filipe da Silva Marquês;
- q) Joana Cristina Mascarenhas Cabral;
- r) João Carlos Duarte de Figueiredo;
- s) João Paulo Alves Guedes de Melo;
- t) Karen Ferreira de Oliveira;
- u) Maria do Rosário Simões Vicente Barbosa;
- v) Natércia Maria Guerreiro Pereira da Silva;

- w) Paulo Jorge Mendes Gomes;
- x) Raquel Filipa Ferreira Cravo;
- y) Rute Ester Martins Ferreira;
- z) Sandra Cristina da Silva Ferreira;
- aa) Sara Sofia Rodrigues Rei Cerqueira;
- bb) Sónia Pinto Rodrigues;
- cc) Vanda Raquel Ramôa Antunes;
- dd) Winston Sabalo Gonçalves.

## II. Candidatos excluídos

- a) Alexandra Carla Correia Gama<sup>i</sup>;
- b) Alexandra Cristina Andrade de Carvalho<sup>ii</sup>;
- c) Ana Carla Albuquerque Antunes<sup>iii</sup>;
- d) Ana Filipa Pinto Lobato<sup>iv</sup>;
- e) Ana Filipa Coelho Muxagata<sup>v</sup>;
- f) Ana Filipa Guedes Cunha Vougo<sup>vi</sup>;
- g) Ana Filipa Gonçalves<sup>vii</sup>;
- h) Ana Luísa da Fonseca Ferreira Campos Lourenço<sup>viii</sup>;
- i) Ana Patrícia de Oliveira Cavalheiro<sup>ix</sup>;
- j) Ana Paula Gomes Cerdeira da Fonseca<sup>x</sup>;
- k) Ana Rita Nogueiro Gomes Morais Borges<sup>xi</sup>;
- l) Ana Rute Valador Ligeiro Duarte Conrado<sup>xii</sup>;
- m) Anabela Mendes Ferreira<sup>xiii</sup>;
- n) André Filipe Almeida Lourenço Capelo<sup>xiv</sup>;
- o) Andreia Filipa dos Santos Pinto<sup>xv</sup>;
- p) Augusta Mattos Carvalho de Andrade<sup>xvi</sup>;
- q) Bárbara Filipa Pereira Rio<sup>xvii</sup>;
- r) Bruna Isabel Gaspar Mercier<sup>xviii</sup>;
- s) Carla Susana Silvestre Maria<sup>xix</sup>;
- t) Catarina Alexandra Sequeira Lopes Clemente<sup>xx</sup>;
- u) Carlos Valdemar Pina Almeida<sup>xxi</sup>;
- v) Daniela Sofia Soares Branco do Rosário Silva<sup>xxii</sup>;
- w) Diana Vanessa Gonçalves Ferreira dos Santos<sup>xxiii</sup>;
- x) Fernanda Filipa Fernandes<sup>xxiv</sup>;

- y) Fernanda Ruth Aparecida da Silva Salvador<sup>xxv</sup>;
- z) Germana Catarina Ferreira Duarte<sup>xxvi</sup>;
- aa) Gonçalo Mergulhão Ramos da Conceição<sup>xxvii</sup>;
- bb) Joana Bispo Ribeiro<sup>xxviii</sup>;
- cc) João Pedro da Costa Caldeira Curto<sup>xxix</sup>;
- dd) João Pedro Jacinto Capelas<sup>xxx</sup>;
- ee) João Pedro Manteu Salvado<sup>xxxi</sup>;
- ff) Laurinda Mussache Prata da Costa<sup>xxxii</sup>;
- gg) Liliana Santos Alberto<sup>xxxiii</sup>;
- hh) Mara Sofia Pardal Espada<sup>xxxiv</sup>;
- ii) Maria Aparecida Martins<sup>xxxv</sup>;
- ii) Márcio Jorge Ferreira Guimarães<sup>xxxvi</sup>;
- jj) Maria Adelaide Pires Tenda Morgado<sup>xxxvii</sup>;
- kk) Maria de Fátima Alves Teixeira Vieira<sup>xxxviii</sup>;
- ll) Maria Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro<sup>xxxix</sup>;
- mm) Maria João Jorge<sup>xl</sup>;
- nn) Maria de Lurdes Semedo de Oliveira<sup>xli</sup>;
- oo) Marina Alexandra Sebastião Fernandes<sup>xlii</sup>;
- pp) Marina Andreia Matos Ramos Sanca<sup>xliii</sup>;
- qq) Marisol Branco Aires Vallespir<sup>xliv</sup>;
- rr) Marla Filomena de Albuquerque<sup>xlv</sup>;
- ss) Marta Andreia Costa Dias<sup>xlvi</sup>;
- tt) Marta Susana Gomes Pessoa<sup>xlvii</sup>;
- uu) Monica Boggio Sequeira<sup>xlviii</sup>;
- vv) Mónica Santos da Silva<sup>xliv</sup>;
- ww) Olga Maria Dias de Almeida Filipe<sup>l</sup>;
- xx) Paula Alexandra Rodrigues da Silva<sup>li</sup>;
- yy) Pedro Samuel Gomes da Fonseca<sup>lii</sup>;
- zz) Quintino José Cajada da Fonseca<sup>liii</sup>;
- aaa) Rafael Centeno Matos<sup>liv</sup>;
- bbb) Regina Maria Afonso Domingues de Carvalho<sup>lv</sup>;
- ccc) Ricardo André de Castro Vilela Vicente<sup>lvi</sup>;
- ddd) Ricardo Manuel Gonçalves da Silva Tomaz de Almeida<sup>lvii</sup>;
- eee) Ricardo Manuel Machado Ferreira<sup>lviii</sup>;
- fff) Rui Alexandre Henriques de Abreu<sup>lix</sup>;

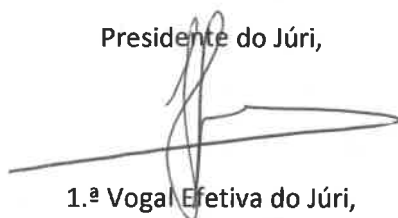


Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The signature is written in blue ink and appears to be 'Lara Reis'. Below the signature is a circular stamp, partially obscured, which likely contains the name of the official or institution.

- ggg) Sandra Isabel Fernandes Nunes<sup>lx</sup>;
- hhh) Sofia Alexandra Pinheiro de Almeida<sup>lxi</sup>;
- iii) Susana Isabel Chumbinho de Oliveira Bernardes<sup>lxii</sup>;
- jjj) Susana Maria Rodrigues Viana<sup>lxiii</sup>;
- kkk) Tânia Filipa Vaz Rebocho Veiga Abreu<sup>lxiv</sup>;
- lll) Telma Susana Lourenço Martins da Silva<sup>lxv</sup>;
- mmm) Tiago Pereira Correia<sup>lxvi</sup>;
- nnn) Vera Guimarães da Mota Cardoso<sup>lxvii</sup>.

Lisboa, 07 de março de 2019

Presidente do Júri,



1.ª Vogal Efetiva do Júri,



2.ª Vogal Efetiva do Júri,



---

<sup>i</sup> Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que viola a alínea a) do ponto 12.3., alínea a), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0198. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”. Assim, o Júri, desconhecendo, por não ter sido feita prova, se o candidato concluiu o 12.º ano ou se, apesar de não o ter concluído, mas por força do disposto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, obteve o grau de licenciatura, não o pode admitir ao presente procedimento concursal.

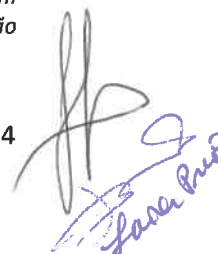
<sup>ii</sup> V. nota i; acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>iii</sup> V. nota i.

<sup>iv</sup> Não preencheu a morada no formulário de candidatura em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>v</sup> V. i; acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>vi</sup> Não datou, nem assinou o formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198). Não juntou certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que viola a alínea a) do ponto 12.3., alínea a), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0198. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não



sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

vii Não juntou formulário de candidatura, certificado de habilitações e cópia de documento de identificação, conforme exigido nos pontos 12.2., 12.3, alíneas a) e b) do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

viii Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro. Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que viola a alínea a) do ponto 12.3., alínea a), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0198. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

ix V. nota i.

x V. nota i.

xi V. nota i.

xii V. nota i.

xiii V. nota i.

xiv V. nota i.

xv V. nota i; acresce que não preencheu o campo da morada no formulário, conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

xvi V. nota i. Importa ainda atender que, mesmo que tivesse sido entregue documento referente à conclusão do ensino secundário no Brasil, este teria de vir acompanhado de documento emitido em Portugal com reconhecimento de equivalência.

Na verdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal).

Mais se esclarece que a equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de julho.

xvii Apresentou candidatura por correio eletrónico quando, nos termos do ponto 12.2 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, e na BEP com o código de oferta OE201902/0197 as candidaturas teriam de ser remetidas por correio, para o endereço ali indicado, ou entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos. Não entregou o formulário de candidatura, certificado de habilitações e documento de identificação, ao contrário do exigido no ponto 12.2., alínea a) e b) do ponto 12.3., ambos do referido aviso.

xviii V. nota i.

xix Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

xx Não entregou documento de identificação, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

xxi V. nota i.

xxii Não preencheu o ponto 3.1. do formulário indicando se é ou não titular de relação jurídica de emprego público, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

xxiii V. nota i.

xxiv Apresentou um único formulário, acompanhado da documentação exigida, com a indicação que pretendia com o mesmo concorrer aos anúncios publicados através do Aviso n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, com as referências B e C.

Por o concorrente ter junto apenas uma cópia da documentação obrigatória, foi necessário determinar em que pasta de que concurso a mesma seria inserida, tendo sido decidido que a mesma seria colocada na pasta referente ao concurso de assistente técnico, com a referência “B”, por a letra –b, no alfabeto, vir antes da letra –c.

Assim sendo, na pasta referente ao concurso com a referência “C” não foi inserida qualquer documentação, por inexistente.

Na verdade, e para que a candidatura fosse admitida para os dois concursos deveria o candidato ter, para cada um deles, entregue um formulário de candidatura individualizado, acompanhado da demais documentação exigida no anúncio.

xxv Não datou o formulário de candidatura, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, e não apresentou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que

viola a alínea a) do ponto 12.3., alínea a), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0197. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”. Não entregou documento de identificação como exigido na alínea b) do ponto 12.3 do mesmo aviso;

<sup>xxv</sup> V. nota i. Importa ainda atender que, mesmo que tivesse sido entregue documento referente à conclusão do ensino secundário no Brasil, este teria de vir acompanhado de documento emitido em Portugal com reconhecimento de equivalência.

Na verdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal).

Mais se refere que a equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de julho.

<sup>xxvi</sup> V. nota i.

<sup>xxvii</sup> V. nota i.

<sup>xxviii</sup> V. nota i.

<sup>xxix</sup> V. nota i.

<sup>xxx</sup> V. nota i. Acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura, elemento exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro

<sup>xxxi</sup> V. nota i. Acresce que não preencheu o ponto 3 do formulário de candidatura, elemento exigido no ponto 12.2 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro.

<sup>xxxii</sup> V. nota i. Acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura, conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro.

<sup>xxxiii</sup> Não preencheu o ponto 3 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xxxiv</sup> V. nota i.

<sup>xxxv</sup> Não juntou documento comprovativo de a habilitação académica remetida, e emitida no Brasil, ter equivalência ao décimo segundo ano de Portugal. Efetivamente Na verdade, o Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, determina que os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal). Acresce que a equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de Julho. - No presente caso, não foi possível determinar se o certificado remetido pela candidata tem, ou não equivalência ao ensino secundário em Portugal, pelo que a mesma é excluída.

<sup>xxxvi</sup> V. nota i.

<sup>xxxvii</sup> V. nota i.

<sup>xxxviii</sup> Não preencheu a morada no formulário conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xxxix</sup> V. nota i.

<sup>xl</sup> V. nota i. Acresce que não entregou documento de identificação, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xli</sup> Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, elemento exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xlii</sup> V. nota i.

<sup>xliii</sup> Não entregou curriculum vitae, certificado de habilitações e cópia de documento de identificação, ao contrário do exigido no ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xliv</sup> Não preencheu o ponto 3 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xlv</sup> V. nota i.

<sup>xlvi</sup> V. nota i.

<sup>xlvii</sup> V. nota i, acresce que não preencheu a morada no formulário conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xlviii</sup> V. nota i. Acresce que não preencheu a morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>xlix</sup> Não assinou nem datou o formulário, nem remeteu fotocópia do documento de identificação, conforme exigido nos pontos 12.2. e da alínea b) do ponto 12.3., ambos do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>l</sup> Apresentou um único formulário, acompanhado da documentação exigida, com a indicação que pretendia com o mesmo concorrer aos anúncios publicados através do Aviso n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, com as referências B e C.

Por o concorrente ter junto apenas uma cópia da documentação obrigatória, foi necessário determinar em que pasta de que concurso a mesma seria inserida, tendo sido decidido que a mesma seria colocada na pasta referente ao concurso de assistente técnico, com a referência “B”, por a letra –b, no alfabeto, vir antes da letra –c.

Assim sendo, na pasta referente ao concurso com a referência “C” não foi inserida qualquer documentação, por inexistente.

Na verdade, e para que a candidatura fosse admitida para os dois concursos deveria o candidato ter, para cada um deles, entregue um formulário de candidatura individualizado, acompanhado da demais documentação exigida no anúncio.

<sup>li</sup> Não preencheu o campo da morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lii</sup> V. nota xliv.

<sup>liii</sup> V. nota i. Acresce que não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>liv</sup> Não entregou cópia de documento de identificação, elemento exigido no ponto 12.3., alínea b) do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lv</sup> V. nota i. Acresce que não entregou cópia de documento de identificação, elemento exigido no ponto 12.3., alínea b) do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lvi</sup> Não preencheu a morada no formulário conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lvii</sup> V. nota i, acresce que não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lviii</sup> V. nota i.

<sup>lix</sup> V. nota i.

<sup>lx</sup> Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura; não entregou cópia de documento de identificação, ambos os elementos exigidos nos pontos 12.2. e 12.3., alínea b) do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198). Não fez prova de ter concluído o 12.º ano de escolaridade, dado o documento remetido indicar apenas que frequentou tal ano escolar, mas não que concluiu. Acresce que o documento que entregou, a atestar a conclusão de licenciatura não é prova de ter concluído o 12.º ano, visto que nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

<sup>lxi</sup> V. nota i.

<sup>lxii</sup> Não entregou fotocópia do bilhete de identificação, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lxiii</sup> V. nota i.

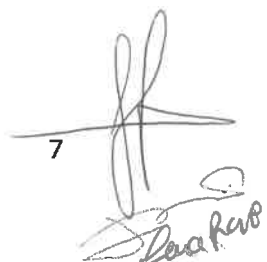
<sup>lxiiii</sup> Não preencheu o campo da morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lxv</sup> V. nota i.

<sup>lxvi</sup> Não entregou fotocópia do bilhete de identificação, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP – OE201902/198).

<sup>lxvii</sup> V. nota i.

<sup>lxviii</sup> V. nota i.



Handwritten signature and initials, possibly reading "D. da R. B.", located at the bottom right of the page.

